



DECRETO Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFETIO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos anteriores, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela covid-19,

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado nº 19.100, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, visando a contenção da COVID 19,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 18 e 19 de julho de 2020, no âmbito do Município de Jatobá do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 17 de julho até as 12 horas do dia 18 de julho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;



V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI – borracharias;

VII – serviços de delivery;

VIII – serviços de segurança e vigilância;

IX – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

X – atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XI – casas lotéricas.

XV – setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

XVI – estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

Art. 3º A partir das 12 horas do dia 18 de julho até as 24 horas do dia 19 de julho, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, inclusive nos trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em parceria com a Polícia Militar, através do GPM.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 5º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí
Gabinete do Prefeito



Art. 6º As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 7º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 (dezesesseis) dia do mês de julho do ano de 2020.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E
CUMPRA-SE.


José Carlos Gomes Bandeira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí